



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 090/39

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 1031/19

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto, projeto que tramita com o número 67/2019, a matéria Altera a Lei 5.346, de 26 de maio de 1992, no tocante a Concurso para ingresso na Carreira Militar Estadual, a criação de novos deveres aos militares, e o estabelecimento de exame toxicológico para os militares da ativa e dá outras providencias.

A matéria em análise busca criar critérios para ingresso na carreira militar, criando um filtro na fase eliminatória do concurso público, onde candidatos que sejam contraditados no exame toxicológico não estarão aptos para ingresso na carreira militar.

Nesse ponto não enxergamos qualquer vício, no entanto, o legislador busca implementar o mesmo critério para promoções de militares, ou seja, para o militar ser promovido, o mesmo não pode ser reprovado no exame toxicológico.

Quando o Parlamentar cria esse critério para promoção de militares, o inciso “c” §1º do artigo 86 da Constituição Estadual está sendo violado, pois compete a Poder Executivo legislar sobre reforma e transferência para a reserva.

Deste modo, vejamos o artigo 86, §1º,I, c, da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

a) (...);

b) (...);

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, **reforma e transferência de militares para a inatividade;**

Por consequência, vislumbra-se, em violação aos Princípios Republicano e da Separação dos Poderes, insculpidos, respectivamente, nos artigos 1º e 2º da Constituição Federal.

Outro ponto que viola normas constitucionais é quando o Legislador atribui as despesas dos exames toxicológicos ao Poder Executivo, dessa forma, devemos esclarecer que não pode partir do Poder Legislativo medidas que criem ou aumentem despesas não prevista.

Em que pese a inconstitucionalidade da norma em análise, não podemos deixar de comentar sua relevância e importância para a carreira militar, deste modo, nada impede que o Autor da matéria faça uma indicação para o Poder Executivo nesse sentido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

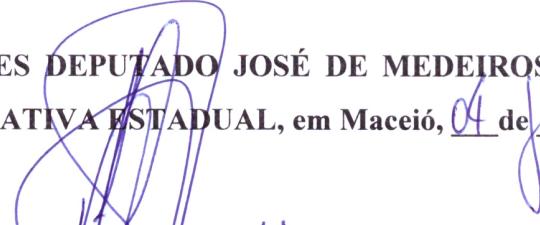
CONCLUSÃO

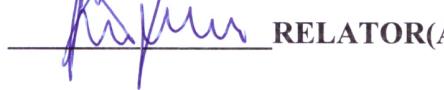
Diante de todos os pontos apresentados neste parecer, restou demonstrado que, o projeto de Lei 67/2019 deve ser rejeitado por inconstitucionalidade.

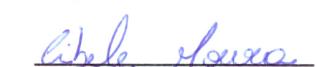
Com emenda em anexo.

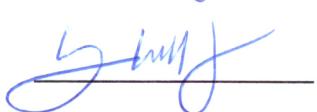
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de junho de 2019.


PRESIDENTE


RELATOR(A)


Eduardo Flávio


L. J. J.


E. A. Tolosa